PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 2 de abril de 2020.

MENSAGEM Nº 016/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, para a contratação por tempo determinado, profissionais de saúde, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, impacto orçamentário financeiro e ata do COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, profissionais de saúde, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, profissionais de saúde, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à rede pública municipal de saúde.
Parágrafo único - Considera-se caráter emergencial e temporário, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19 e das síndromes gripais.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei compreende as seguintes funções e respectivos quantitativos:
I – 45 enfermeiros assistenciais;
II – 112 técnicos de enfermagem, e
III – 32 médicos generalistas.
Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas no *caput* deste artigo são as que constam nos Anexos desta Lei.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no art. 1º desta Lei, e poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse do Município.

Art. 4º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.
Parágrafo único - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, será constituída comissão por ato da Chefe do Poder Executivo mediante designação de representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei não poderá ser computado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de abril de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO DA LEI Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2020.

I – Função: Enfermeiro Assistencial

a) Atribuições: realizar acolhimento dos usuários, planejar, coordenar e supervisionar as ações de enfermagem atuando em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, controle de doenças e agravos; promover orientações aos indivíduos e/ou familiares, visando à obtenção de condutas relacionadas ao tratamento; realizar previsão de material (medicamentos e material cirúrgico) na unidade de saúde a qual será lotado; zelar pela higiene nos ambientes de atendimento; requisitar material médico-hospitalar quando necessário; realizar cuidados de enfermagem especializados junto à pacientes graves e ou que necessitem de procedimentos de maior complexidade; controlar o uso e o estado de conservação de materiais sob responsabilidade da enfermagem, avaliando a necessidade de manutenção e substituição; supervisionar a esterilização do material cirúrgico; delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades; participar da avaliação da qualidade da assistência interdisciplinar prestada ao paciente; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários e residentes; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento; prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; atender a demandas específicas de pacientes com COVID-19, inclusive os mais graves; manusear equipamentos de suporte avançado à vida; cuidados de enfermagem que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. participar da elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; atuar na prescrição da assistência de enfermagem; participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar da elaboração e operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente; executar outras atividades correlatas.

b) Requisitos: graduação concluída em Enfermagem por instituição reconhecida pelo MEC; registro válido no COREN-RS e experiência comprovada, de no mínimo seis meses, em assistência hospitalar e/ou urgência e emergência (pacientes adulto e pediátrico).

c) Carga horária: 30 horas mensais – o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a regime de escala e/ou plantão.

d) Remuneração: R$ 2.307,14 (padrão 37 do cargo de nível superior) acrescido do adicional de insalubridade e auxílio-alimentação de até R$270,00.

II – Função: Técnico de Enfermagem

a) Atribuições: prestar o atendimento inicial a todos os pacientes de urgência e emergência; prestar assistência de enfermagem a todos os pacientes admitidos na unidade a qual for lotado conforme protocolo do serviço; participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde individuais e coletivas; realizar acolhimento dos usuários; executar, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar atividades de desinfecção e esterilização; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; administrar medicamentos, sob supervisão do enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam familiares; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e famílias, conforme planejamento da equipe de saúde; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar; prestar outros serviços correlatos com a função ou definidos em regulamento; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; atender a demandas específicas de atendimento a pacientes com COVID-19, inclusive os mais graves; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; realizar transferência inter-hospitalar e intra-hospitalar quando necessário; executar outras atividades correlatas.
b) Requisitos: ensino médio completo por instituição reconhecida pelo MEC; curso técnico completo em enfermagem em instituição reconhecida pela Secretaria Estadual de Saúde; registro válido no COREN-RS e experiência comprovada, de no mínimo seis meses, em assistência hospitalar e/ou urgência e emergência (pacientes adulto e pediátrico).
c) Carga horária: 30 horas mensais – o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a regime de escala e/ou plantão.
d) Remuneração e benefícios: R$ 1.045,00 (piso municipal e complementação legal) acrescido do adicional de insalubridade e auxílio- alimentação de até R$ 270,00.

III – Função: Médico Generalista

a) Atribuições: prestar assistência médica a pacientes adultos e pediátricos na unidade a qual será lotado; realizar admissão na unidade e prescrever alta quando da condição clínica do paciente. realizar evolução clínica e prescrição dos pacientes na unidade, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho, de acordo com as necessidades dos pacientes; realizar pare-

ceres e dar suporte às demais clínicas na condução do paciente grave e na indicação de transferência para a Unidade de terapia intensiva; emitir parecer e acompanhar pacientes quando solicitado; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu turno de trabalho, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de trabalho, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica ou de outras lideranças médicas, quando convocado; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no serviço; atender a demandas específicas de pacientes com COVID-19, inclusive os mais graves; manusear equipamentos de suporte avançado à vida; realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxos estabelecidos via central de regulação; quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu turno de trabalho; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

b) **Requisitos:** graduação completa em Medicina por instituição reconhecida pelo MEC; curso técnico completo em enfermagem em instituição reconhecida pela Secretaria Estadual de Saúde; registro válido no CRM-RS e experiência comprovada, de no mínimo seis meses, em assistência hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e/ou urgência e emergência (adulto e pediátrico).

c) **Carga horária:** 30 horas mensais – o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a regime de escala e/ou plantão.

d) **Remuneração:** R$ 4.000,00 (padrão 37 do cargo de nível superior e parcela completiva) acrescido do adicional de insalubridade e auxílio- alimentação de até R$ 270,00.

JUSTIFICATIVA

Em face de toda a conjuntura estabelecida, propõe-se o presente Projeto de Lei de contratação administrativa temporária nas funções de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem, que possibilitará o reforço e fortalecimento das equipes da rede pública municipal de saúde com o ingresso de até 189 novos profissionais.

As Declarações de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em 03 de fevereiro de 2020 e a de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) do dia 11 de março de 2020, dão conta da gravidade da situação e do novo cenário instalado no sistema de saúde mundial.

Considera-se ainda, a expedição pelo Estado do Rio Grande do Sul do Decreto no 55.128, de 19 de março de 2020 que declara estado de Calamidade Pública em todo o território deste Estado para fins de prevenção e de enfrentamento do COVID-19.

Logo, é inegável a necessidade de ampliação de serviços e imprescindível a contratação de algumas especialidades de profissionais para atender ações e serviços de saúde diretamente ligadas ao enfrentamento do Coronavírus, sob pena de haver desatendimento ou desassistência da população, pois não há dúvida da exigência de um número maior de profissionais para atuarem na gestão, manejo e resposta à emergência. O evento é complexo e impõe esforço conjunto para investigação local, detecção oportuna de casos, adoção de medidas de controle e resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde.

Em síntese, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. A contratação emergencial é uma das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Outrossim, a demanda desses recursos humanos não sustenta atendimento via provimento efetivo de servidores, uma vez que se trata de necessidade transitória, urgente e condicionada a determinada situação e que exige características e habilidades específicas, como por exemplo, a experiência prévia e razoável em atendimento hospitalar. Cabendo, portanto, por não se tratar de necessidade permanente, a admissão por meio de contrato emergencial.

PROJEÇÃO DE DESPESA

		ANO	MÊS	
45 Enfermeiros		R$ 2.141.210,97	R$ 162.180,90	*Vencimento + insalubridade + auxílio alimentação + cota patronal*
112 Técnicos de Enfermagem		R$ 3.029.085,25	R$ 230.706,56	*Vencimento + insalubridade + auxílio alimentação + cota patronal*
32 Médicos		R$ 2.404.094,82	R$ 181.603,52	*Vencimento + insalubridade + auxílio alimentação + cota patronal*
	total	**R$ 7.574.391,03**	**R$ 574.490,98**	

DIREÇÃO DE RH – SARH
CONTADORA KÁTIA SIEFERT - CRC/RS 67.175

MUNICÍPIO DE PELOTAS
Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal

ATA Nº 105, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal - COPARP emitiram pareceres em relação ao projeto de lei submetido, em regime de urgência, nas últimas vinte e quatro horas em que se cumpriu o prazo para convocação de reunião extraordinária, tendo por objeto contratação administrativa temporária nas funções de enfermeiro assistencial, técnico de enfermagem e médico generalista. Em razão da pandemia do coronavírus (covid19) excepcionalmente a reunião do Conselho se deu de forma virtual, mas com possibilidade de manifestação de todos os membros e, assim cada interessado enviou sua posição acerca da matéria avaliada. O projeto visa o reforço e fortalecimento das equipes da rede pública municipal de saúde com o ingresso de até 189 novos profissionais, diante do novo coronavírus (COVID-19), por se tratar de situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. A contratação emergencial é uma das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente. Conselheira Tavane, representante do Executivo, se manifesta favoravelmente ao projeto face a justificativa apresentada em que resta caracterizada a situação de emergência vivenciada. Ainda, frente a todos protocolos, a nível mundial, nacional, estadual e os decretos locais que tratam da matéria, definindo estado de emergência na cidade. Considera-se também a abertura do Centro de Atendimento a Síndromes Gripais que oferecerá 30 leitos para adultos e 15 para crianças, sendo que deste total, podem ser destinados cerca de cinco para UTI pediátrica e, no mínimo, quatro para tratamento intensivo de adultos. O esforço conjunto em montar ginásios para atendimento de pacientes de coronavírus. Ainda, a série de medidas para contenção do contágio. Central de teleconsultas, unidades de sentinela para sintomas gripais, central de atendimento e toda cooperação com unidades de saúde pública. O reforço desses recursos humanos é medida que se impõe de forma responsável e consciência social e altamente necessária. Conselheira Elza, representante do SIMP, vota a favor, pois diante da situação que estamos vivenciando essas contratações são de extrema importância para reforçar o quadro da saúde. Conselheira Maria Luiza, representante do Executivo, aprova pois é fundamental a saúde contar com mais profissionais nesse momento. Conselheira Kátia, representante do Executivo, expõe que conforme já mencionado anteriormente, vê a necessidade imediata de contratação dessas funções, pois os mesmos contribuirão no enfrentamento e combate do Covid 19. Em virtude da terrível situação atual, o voto da Conselheira Gisele, representante do SIMP, também é a favor. Conselheira Rosemeri, representante do SIMSAPEL, se manifesta favoravelmente, pelas razões já expostas pelos demais Conselheiros. O projeto de contratação administrativa temporária para até quarenta e cinco enfermeiros assistenciais, cento e doze técnicos de enfermagem e trinta e dois médicos fica aprovado por unanimidade. Nada mais a tratar, eu Tavane de Moraes Krause lavrei a presente ata e que todos manifestam concordância, de forma integral, quanto aos termos aqui

Scanned by TapScanner

narrados, por meio digital.

Tavane de Moraes Krause – Presidente do Coparp (Executivo)

Kátia Simone Lopes Seifert (Executivo)

Maria Luiza Mesquita (Executivo)

Gisele Caldas Schwanz (SIMP)

Elza Maria Zabala da Silva (SIMP)

Rosemeri das Neves dos Santos (SIMSAPEL)

Scanned by TapScanner